



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

LEI Nº 398 DE 11 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre o enquadramento do auxiliar de enfermagem, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor que estiver no exercício do cargo de auxiliar de enfermagem, e já tiver concluído ou vier a concluir até dezembro de 2011 o curso de técnico em enfermagem, será especialmente enquadrado no padrão 5.

§ 1º - Respeitado o princípio constitucional da não transformação de cargos, o servidor permanecerá no cargo atualmente ocupado, sendo o referido enquadramento apenas um ajuste financeiro concedido em razão da melhoria de sua qualificação profissional.

§ 2º - Asseguram-se aos servidores abrangidos por este artigo todos os direitos constantes na Lei nº 363/2010, bem como os futuros reajustes vencimentais e os demais benefícios que porventura venham a ser instituídos em decorrência da modificação deste plano e que digam respeito ao cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º - Quando do enquadramento no padrão 5, o servidor será posicionado no mesmo estágio de carreira que possuía anteriormente.

§ 4º - Os servidores que concluírem o curso após o prazo estabelecido no “caput” serão enquadrados, automaticamente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após solicitação junto à Secretaria de Administração do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....04.03 – Sec. Municipal de Saúde

Unidade.....Manutenção do Hospital Municipal

Atividade..... Outros serviços de Terceiro Pessoa Física



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 11 de Março de 2011.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal